

**REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS – CEP/Unifio  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS-Unifio**

O colegiado do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Unifio – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos, em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2023, no uso de suas competências e conforme a Resolução CNS/MS Nº 466/12, de 12 de dezembro de 2012; Resolução CNS/MS Nº 370/07 de 8 de março de 2007; Norma Operacional CNS/MS Nº 001/2013, de 30 de setembro de 2013 e em conformidade com a Resolução CNS nº 647/2020 de 12 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

Aprovar as diretrizes e normas regulamentadoras para o Funcionamento do Comitê de Ética Em Pesquisa em Seres Humanos do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-CEP/Unifio.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** – O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos CEP/Unifio caracteriza-se como um Órgão Colegiado, de natureza técnico-científica e de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que aprecia as implicações éticas nas pesquisas nas diversas áreas, de maneira a fomentar a reflexão ética sobre a pesquisa científica, assim como também, tem como objetivo defender os interesses dos participantes de pesquisa, em consonância com as Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, previstas nas resoluções supracitadas.

§ 1º - O CEP/Unifio possui como atribuição avaliar os projetos propostos por pesquisadores, tecnólogos e estudantes de graduação e de pós graduação, quanto aos princípios éticos inerentes à pesquisa que utilizem dados obtidos a partir de Seres Humanos,

§ 2º - O Comitê de Ética da Unifio, presta-se a avaliar projetos de pesquisa institucional, assim como de outras instituições, protocolados na Plataforma Brasil e que por ventura, sejam encaminhados para apreciação deste comitê, de forma a constituir relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS), integrando o sistema CEP-CONEP;

§ 3º - Dar a seguridade aos direitos e deveres aos participantes da pesquisa e à comunidade científica.

---

**Artigo 2º** – O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP/Unifio tem como objetivo a atuação em caráter educativo, com vistas à formulação de pareceres que prestarem-se à divulgação e à aprendizagem recíproca dos princípios éticos. Nesse sentido, caberá ao CEP/Unifio, dentre outras atividades, a oferta da:

- a) Realização de atividades de Capacitação e de Treinamento sobre Ética em Pesquisa que envolvam Seres Humanos, para os possíveis novos integrantes do Colegiado;
- b) Elaboração e Disponibilização de materiais educativos, informações, orientações e legislação vigente, em sua página eletrônica.
- c) Formalização e realização de Aulas e Oficinas de Atualização, além de encontros acadêmicos, relativos às Normas e Legislação vigente, para os alunos e pesquisadores.
- d) Apreciação de Projetos de Pesquisa com abordagem que envolvam princípios éticos, no âmbito das subáreas das Ciências da Saúde; Ciências Biológicas; Ciências Exatas; Ciências Humanas e Sociais, com observação à adequação dos parâmetros éticos.
- e) Organização da relação dos Projetos de Pesquisa analisados mensalmente pelo CEP/Unifio com vistas à elaboração de relatório para o CONEP/CNS/MS.
- f) Elaboração e encaminhamento ao Sistema CONEP/CNS/MS de relatório acerca dos Projetos de Pesquisa analisados pelo CEP/Unifio e ao final de cada semestre, os quais deverão estar enquadrados nas seguintes categorias, de acordo com a Norma Operacional CNS/MS nº 001/13, a saber:

**1) Aprovado e Encaminhado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

**2) Com Pendência:** quando a decisão consiste na necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

**3) Não Aprovado:** quando a decisão considera que os impedimentos éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação na Qualidade de “Com Pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

**4) Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

**5) Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

**6) Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

---

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** – O Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos CEP/Unifio é constituído por 13 (treze) membros sendo 11 (onze) membros titulares e 2 (Dois) membros suplentes. Entre os membros titulares necessariamente 2 (dois) membros deverão ser representantes da comunidade, configurados como RPP (Representantes de Participantes de Pesquisa), indicados por entidade do controle social e em conformidade com a Resolução CNS nº 647/2020. E os demais 9 (nove) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes deverão pertencer a categoria de docentes e/ou pesquisadores das diversas áreas do conhecimento como saúde, ciências exatas, ciências biológicas, ciências humanas e sociais.

§ 1º - O prazo de validade do registro do CEP/Unifio, será de 3 (três) anos e ao final desse período, será solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

§ 2º - Serão constituídos 2 suplentes para atuarem quando algum membro titular afastar-se por mais de trinta dias, exceto quando se tratar de membro representante de participante de pesquisa (RPP).

§ 3º - Os membros do CEP/Unifio serão nomeados mediante ato de aprovação e homologação da Reitoria e Pro-Reitoria desta IES.

§ 4º - Os membros do CEP/Unifio terão mandato de três anos, com permissão de recondução. No caso de renovação, esta deverá ser parcial, visando a manutenção da experiência acumulada pelos membros.

§ 5º - É vedado, tanto aos participantes titulares quanto suplentes, exercer atividades nas quais os interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades junto ao CEP/Unifio, conforme letra A, do item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

§ 6º - Para alteração dos membros do CEP/Unifio, cada departamento indicará, após discussão entre os pares, um membro titular para candidatar-se e, após apreciação do CEP/Unifio, cumprirão-se os critérios exigidos e em sequencialmente, serão nomeados pela Reitoria.

**Artigo 4º** - São critérios para composição dos membros do CEP/Unifio, conforme estabelece a Resolução CNS/MS 466/2012:

§ 1º - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa, assim como representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Unifio.

§ 2º - Conforme o Capítulo VII, item 6, da Resolução CNS/MS Nº 466/12, de 12 de dezembro de 2012, os membros do CEP/Unifio não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas inerentes à atuação junto ao CEP/Unifio, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, ou de apreciação de projetos encaminhados do Sistema CEP/CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, em vistas ao caráter de relevância pública da função.

**Artigo 5º** – O(a) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) deverão ser eleitos por seus pares e apresentar, no mínimo, a partir do segundo mandato, 01 (um) ano de atuação ininterrupta no CEP/Unifio, no mandato atual ou imediatamente anterior, visando garantir o conhecimento das normas vigentes. A homologação e a nomeação deverá ser realizada por ato específico da reitoria.

**Artigo 6º** - A coordenação do CEP/Unifio será assessorada por um 1º secretário, designado pela Reitoria da Unifio.

§ 1º - O 1º secretário será substituído pelo 2º secretário em suas faltas, impedimentos e vacância. Cabe a Reitoria da Unifio designar o 2º secretário.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** – O horário de funcionamento e o atendimento ao público em geral e aos pesquisadores, será realizado de segunda à sexta-feira, das 13h as 17h e das 18 h até 20 horas, junto à Secretaria do CEP/Unifio, localizada junto ao Endereço: CEP/Unifio – Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos, Rodovia BR 153, Km 338,420, SN, Campus Universitário Unifio - Sala 13 – Bloco 4B, – Bairro Cateto, Cidade: Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.909 - 100.

Parágrafo Único – Pesquisadores e o Público em Geral também poderão entrar em contato com o CEP/Unifio, via telefone direto: (14) 3302-6423 ou pelo e-mail: [cep.unifio@unifio.edu.br](mailto:cep.unifio@unifio.edu.br).

**Artigo 8º** – O CEP/Unifio realizará uma reunião ordinária, em regime mensal, somando-se 12 (doze) reuniões durante o ano, em conformidade com o calendário de recesso das atividades da instituição.

**Artigo 9º** – As reuniões também poderão ocorrer em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 10º** – Ao início de cada período anual, as reuniões previstas serão agendadas em conformidade ao calendário semestral institucional em curso, que deverão ser agendadas mediante proposta da coordenação, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado CEP/Unifio.

**Artigo 11º** – As reuniões do CEP irão se instalar e deliberar mediante *quórum* mínimo simples de 50% + 1 membros, de acordo com a Resolução CNS/MS Nº 370/07, sendo presidida pelo coordenador e que, em sua possível ausência, será dirigida pelo vice coordenador.

Parágrafo Único – Não havendo *quórum* mínimo simples, o coordenador convocará nova reunião em outro dia.

**Artigo 12º** – Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, para fins do cálculo de *quórum*, não serão contabilizados os membros com afastamento oficial, como licenças, férias e viagens em congressos ou outros eventos científicos.

---

§ 1º - Em caso de afastamento superior a 30 dias de um membro titular, será convocado o suplente.

§ 2º - O número máximo anual de ausências justificadas dos membros será de 30% do número de reuniões anuais.

§ 3º - A substituição de membros do CEP deverá ser comunicada ao CONEP. Os membros do CEP/ Unifio poderão ser substituídos a qualquer tempo, por motivo de desistência, ausência ou omissão, afastamento ou desligamento desta IES. Ao CEP/ Unifio caberá comunicar à CONEP as situações de vacância, informando a substituição dos membros, justificando-as.

§ 4º - A substituição de membro do CEP/Unifio dar-se-á mediante constatação de ausência deste, sem justificativa, a pelo menos três (03) reuniões ordinárias seguidas ou a cinco (05) reuniões ordinárias alternadas.

§ 5º - Os membros do CEP/Unifio poderão, ainda, ser afastados ou substituídos sempre que sua atuação pessoal e/ou profissional implicar em conflito de interesses de qualquer natureza.

**Artigo 13º** – O Protocolo para as sessões ordinárias, seguirão as seguintes etapas:

- 1) Registro da Presença do Coordenador, que na sua ausência, será presidida pelo vice coordenador;
- 2) Registro de Presença dos membros titulares e verificação da existência de quórum mínimo, que deverão concomitantemente assinar o livro de presença;
- 3) Realização da votação, aprovação e concomitante assinatura da Ata da reunião anterior;
- 4) Leitura da ordem do dia, discussão e votação dos pareceres;
- 5) Discussão das demandas internas;
- 6) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- 7) Leitura e despacho do expediente;
- 8) Proposição da pauta da próxima reunião;
- 9) Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores, organização da pauta da próxima reunião;
- 10) Encerramento da sessão.
- 11) Elaboração de uma ata, a qual deverá ser lavrada e posteriormente disponibilizada a todos os membros dos CEP/Unifio, no prazo de até trinta dias, na qual deverá constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

§ 1º - Sobre o sigilo e a confidencialidade e de acordo com a Resolução CNS/MS nº 466/12: "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos

tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões deverão ser sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 14º – São atribuições do CEP/Unifio:**

**1)** apreciar protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, com emissão de parecer, devidamente justificado, orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional.

§ 1º – Terão prioridade na análise ética os protocolos de pesquisa que apresentem temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos.

§ 2º – O protocolo a ser submetido à revisão ética será apreciado, somente caso seja apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa. Para tanto, a Plataforma Brasil configurar-se-á como o Sistema Oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

§ 3º – O CEP/Unifio não analisa pesquisas com o uso de animais e quando nestes casos, os possíveis projetos deverão ser encaminhados junto ao Comitê de Ética de Uso Animal CEUA/Unifio.

**2)** O Comitê de Ética CEP/Unifio, deve desempenhar papel consultivo e educativo inerente às questões de ética em pesquisa envolvendo Seres Humanos.

**3)** Elaborar o seu Regimento Interno e revisá-lo periodicamente, além de reconduzir a renovação do Registro junto ao CONEP/MS, no período de renovação dentro do triênio.

**4)** Deverá manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa.

**5)** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com os possíveis riscos inerentes à pesquisa.

§ 1º - Em casos de denúncias ou verificação de infração ética, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§ 2º - Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

**Artigo 15º – São Atribuições do Coordenador ou do Vice Coordenador:**

Presidir a reunião, o vice em caso de ausência do Coordenador, sendo-lhes atribuídas as competências de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/Unifio assim como, de forma especial, deve:

- 1) assumir representação do CEP em suas relações internas e externas;
- 2) instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- 3) realizar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- 4) promover e encaminhar as convocações das reuniões;
- 5) orientar e fazer parte nas discussões e votações, na qualidade de membro integrante;
- 6) realizar a indicação dos relatores dos projetos de pesquisa, dentre os pares componentes do CEP, cabendo ao coordenador nomear tais membros na qualidade de efetivos ou suplentes.
- 7) promover a Educação em Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, colocando à aprovação dos membros, no primeiro bimestre de cada ano, ou em conformidade com seu Calendário Institucional, um plano de capacitação permanente dos seus membros e da comunidade acadêmica da Unifio, evento que poderá articular-se com outros comitês para a execução desta demanda.

**Artigo 16º – Aos membros do CEP/Unifio compete:**

- 1) analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- 2) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- 3) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- 4) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- 5) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- 6) apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/Unifio.

Parágrafo Único - O membro deste Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres, ou mesmo, participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

**Artigo 17º – À Secretaria do CEP, compete:**

- 1) Receber e realizar a validação documental dos protocolos de pesquisa, submetidos à apreciação por meio da Plataforma Brasil;
  - 2) Assistir às reuniões e registrar as ocorrências;
  - 3) Realizar o expediente;
  - 4) Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
  - 5) Lavrar as atas de reuniões do CEP;
  - 6) Distribuir a pauta das reuniões junto aos Membros do CEP;
  - 7) Realizar o controle das ausências dos membros nas reuniões;
-

- 8) Encaminhar e realizar o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/Unifio;
- 9) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.
- 10) Organizar o Arquivo de Documentos inerentes às Atividades do CEP/Unifio.
- 11) Acompanhar e encaminhar ao Coordenador todos os processos de envios de Projetos junto à Plataforma Brasil, que envolvam apreciação deste CEP.

## **CAPÍTULO V DOS ENCAMINHAMENTOS**

**Artigo 18º** – A solicitação de pareceres dos projetos de pesquisa deve seguir as orientações dispostas na Resolução CNS/MS Nº 466/12 e na Norma Operacional CNS/MS Nº 001/2013, por meio da Plataforma Brasil.

§ 1º - Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com a Resolução CNS nº 466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013, será de 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer.

**Artigo 19º** - Os projetos, após finalização do processo na Plataforma Brasil, serão direcionados pelo CONEP/CNS/MS ao CEP/Unifio que, em reunião ordinária fará os encaminhamentos para análise e parecer.

§ 1º- Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com a Resolução CNS nº 466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013, será de 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer.

§ 2º - Em caso de greve ou recesso institucional, as informações sobre o funcionamento e a tramitação dos protocolos, deverão ser amplamente divulgados por via eletrônica e comunicadas ao CONEP, por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br) e também, à todas as instâncias institucionais correlatas, como comissões de pós-graduação, centros de pesquisa e outros. Todos deverão ser informados quanto à situação de interrupção temporária ou não da tramitação dos protocolos e se caso a tramitação permanecer paralisada (parcial ou totalmente), pelo tempo que perdurar a greve. Da mesma forma, os participantes de pesquisa e seus representantes deverão tomar ciência do tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; assim como em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCCs de graduação, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/Unifio; além de informar à CONEP, quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação e de recesso institucional. Informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período

exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º** – Serão analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/Unifio, protocolos de projetos de pesquisa que forem instruídos, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Em cada reunião do CEP/Unifio serão analisadas as demandas de projetos e, quando esta apresentar-se maior que o tempo disponível, será convocada reunião extraordinária.

**Artigo 21º** – O Funcionamento do CEP/Unifio será disciplinado por regimento interno, aprovado por sua plenária, com *quórum* mínimo de dois terços dos membros, para o qual não será permitida a modificação por proposta de coordenação do CEP/Unifio.

**Artigo 22º** - Mediante prévia aprovação do Comitê, o coordenador e/ou vice coordenador poderá baixar instruções e orientações de caráter complementar, com o objetivo de manter o pleno e efetivo cumprimento das diretrizes.

**Artigo 23º** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEP/Unifio, mediante encaminhamento de cada assunto pelo coordenador e/ou vice coordenador e devidamente aprovados por sua plenária, com *quórum* mínimo de dois terços dos membros.

**Artigo 24º**- Os projetos e relatórios correspondentes à Pesquisa, serão acompanhados pelo CEP/Unifio junto à Plataforma Brasil, em seus diferentes estágios de execução e após o encerramento do estudo.

**Artigo 25º** – Sempre que for necessário, o CEP/Unifio poderá ser contactado para consultas, orientações ou informações, por meio da Plataforma Brasil, correio eletrônico, sítio eletrônico e presencialmente, com vistas ao acompanhamento da Pesquisa, desde a submissão e em todas fases de execução, que envolve as fases de campo, envio de relatórios parciais e finais das pesquisas (quando concluídas), com foco na segurança, proteção e garantia dos direitos dos participantes de pesquisa

**Artigo 26º**- O presente regimento aprovado pelo colegiado do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/Unifio) entrará em vigor após a aprovação na data firmada pelo CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Ministério da Saúde) e terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, bem como, ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução no 370/2007 e na letra B do item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Ourinhos, 16 de Março de 2023.

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| Márcia Yuri Kawauchi               |  |
| Helena de Fátima Bernardes Millani |  |
| Juliane de Campos Inácio Gazola    |  |
| Roberto Venerando                  |  |
| Marcelo Grandini Spiller           |  |
| Lívia Alves Amaral Santos          |  |
| Gabriel Vitor da Silva Pinto       |  |
| Norberto de Souza Paes             |  |
| Márcio Antônio de Lima e Silva     |  |
| Célia Regina Miranda Carrara       |  |
| Maurício Massayuki Nambu           |  |
| José Lúcio Pádua Gemeinder         |  |
| Tiago Tsunoda Del Antonio          |  |

---